



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO



*Jurisprudência*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL COM REVISÃO nº 421.207-4/0-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é apelante ORESTES QUERCIA sendo apelados ALFREDO RIBEIRO DE BARROS E EDITORA GLOBO S A:

**ACORDAM**, em Nona Câmara "B" de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PIVA RODRIGUES (Presidente), JOSÉ LUIZ GERMANO.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

**DOUGLAS IECCO RAVACCI**  
Relator

156



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**VOTO Nº: 1451**

**APEL. Nº: 421.207.4/0-00**

**COMARCA: SÃO PAULO – 3ª VC DO FORO REG. DE PINHEIROS**

**APTE: ORESTES QUÉRCIA**

**APDO: ALFREDO RIBEIRO DE BARROS E EDITORA GLOBO S/A**

*Indenização por danos morais Fotomontagem Coluna humorística na qual teria sido atribuída a frase ao autor de caráter ofensivo à sua honra e imagem Alusão à vitória do Brasil em Copa do Mundo, beneficiado pelo árbitro Questionamentos do patrimônio do autor Recurso não provido*

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação do autor (fls. 180/190), interposto contra a r. sentença (fls. 167/172), cujo relatório se adota, que julgou improcedente o pedido e condenou o autor ao pagamento das custas e verba honorária arbitrada em dois mil Reais, a ser proporcionalmente dividido aos patronos de cada demandado.

O apelante requereu a reforma da r. sentença sob o argumento de que na coluna do réu Alfredo Ribeiro de Barros (Tutty Vasques) foi apresentada uma fotomontagem, no qual o autor estaria nas costas do então candidato a presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, cada qual segurando uma bandeira do Brasil, intitulado "Pra frente Brasil". Na referida coluna, o réu teria denegrado sua imagem, na medida em que lhe teria sido atribuída a frase "às vezes é preciso roubar para ganhar". Sustentou que a contestação foi apresentada intempestivamente, uma vez que nos termos da Lei 5.250/67 o prazo é de cinco dias. Invocou a nulidade da r. sentença por falta de acolhimento de embargos de declaração opostos, para ver corrigido erro material e contradição, por afrontar diretamente o art. 5º da Constituição Federal. Por



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

2

fim, requereu a reforma da r. sentença e a inversão do julgado com a procedência do pedido.

Apresentadas as contra-razões (fls. 194/201 e 203/211).

É o relatório.

O apelo não comporta provimento.

Inicialmente, é caso de rejeição da preliminar de nulidade da r. sentença por conter mero erro material, que não influencia na solução da lide, sendo possível a compreensão dos fundamentos que embasaram a decisão. Também não há que se falar em revelia, uma vez que no mandado de citação constou expressamente o prazo de 15 dias para contestar a ação, não sendo caso de se atribuir culpa aos réus que apresentaram a contestação conforme determinação judicial, independente da correção do prazo ali assinalado.

No mérito, conforme se verifica dos autos (fls. 24), cuida-se de coluna de humor, assinada pelo pseudônimo Tutty Vasques, no qual há fotomontagem em que o autor, político de conhecimento nacional, encontra-se nos ombros do atual presidente da República (na época, candidato) e ao lado os seguintes dizeres: "*Orestes Quércia resolver provar ao resto do país – Lula já havia se convencido disso – que torce pelo Brasil. Vibrou muito com a ajuda do juiz no jogo contra a Furquia. "Às vezes é preciso roubar para ganhar" Faz sentido?"*



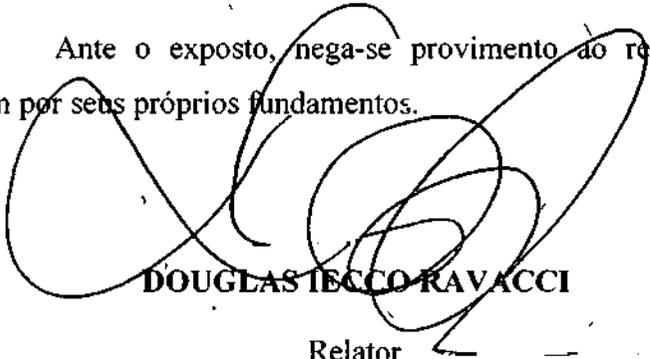
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

3

Conquanto se possa questionar o bom gosto da coluna, é de se ver que foi feita com mera intenção humorística, por ocasião de vitória do Brasil sobre a seleção da Turquia em que o Brasil teria sido favorecido pela atuação do árbitro da partida. No caso, a frase atribuída ao autor, que certamente nada disse nesse sentido, teve por objetivo fazer alusão às inúmeras acusações que pendem sobre a probidade do autor, objeto de ações civis, bem como denúncias em diversos veículos de comunicação.

Cuida-se de expressão de liberdade de expressão de pensamento e, independente da aceitação ou não do autor, deve ser encarada como menção a fatos públicos e notórios que independe de dilação probatória – questionamentos acerca da conduta do autor no exercício de cargos públicos e aumento de seu patrimônio pessoal.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso, mantida a r. sentença também por seus próprios fundamentos.



**DOUGLAS TECCO RAVACCI**

Relator